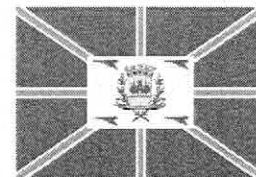




**PREFEITURA DE ARAGUARI  
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº ..... 0971 ..... 2017

“Transforma empregos públicos que menciona de Office Boy em cargos públicos de Auxiliar de Serviços Administrativos, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam transformados os atuais 2 (dois) empregos públicos de Office Boy em 2 (dois) cargos públicos de Auxiliar de Serviços Administrativos, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento base de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

Art. 2º Os atuais empregos públicos de Office Boy ficam transformados em Auxiliar de Serviços Administrativos, e os atuais servidores ocupantes dos empregos públicos de que trata este artigo, continuarão exercendo suas funções na qualidade de servidores celetistas efetivos do quadro em extinção.

Art. 3º O Anexo I da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 093, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

ANEXO I - ORGANIZAÇÃO DOS GRUPOS OCUPACIONAL

---	---
GRUPO 3 Serviços Gerais	Almoxarife, Auxiliar de Almoxarife, Auxiliar de Serviços Administrativos, Auxiliar de Serviços, Cantineira, Recepcionista, Segurança, Serviços Gerais, Vigia, Zelador de Estádio e Zelador
---	---

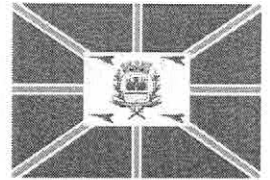
Art. 4º O Anexo II da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 093, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

ANEXO II  
DESCRIÇÃO DOS EMPREGOS PÚBLICOS DO QUADRO DE PESSOAL PREFEITURA DE ARAGUARI

DESCRIÇÃO DO EMPREGO/CARGO PÚBLICOS	REQUISITO PARA PROVIMENTO	FORMA DE RECRUTAMENTO	SALARIO BASE
---	---	---	---
Auxiliar de Serviços Administrativos	Ensino médio completo	Externo: mediante concurso público	R\$937,00
---	---	---	---



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



Art.5º O Anexo IV da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 093, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

### ANEXO IV ELENCO DE EMPREGOS PÚBLICOS E SUAS CLASSES CORRELATAS DE ENQUADRAMENTO E PARA FINS DE PROMOÇÃO

CARGO	CLASSE DE ENQUADRAMENTO	2ª CLASSE 5%	3ª CLASSE 10%	4ª CLASSE 15%	5ª CLASSE 20%
---	---	---	---	---	---
Auxiliar de Serviços Administrativos	E	F	H	J	K
---	---	---	---	---	---

Art. 6º O Anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, alterado pela Lei Complementar nº 093, de 22 de julho de 2013, passa a vigorar acrescido das seguintes adequações:

### ANEXO VI CARGOS PÚBLICOS - QUANTITATIVO QUADRO PERMANENTE

DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO	OCUPADOS
---	---	---
Auxiliar de Serviços Administrativos	02	---
---	---	---

Art. 7º Fica excluído do Anexo VI da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006 o item 97 - cargo de Office Boy - em razão de sua transformação por esta Lei em Auxiliar de Serviços Administrativos.

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, mantidas inalteradas as demais disposições da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, desde que não modificadas.

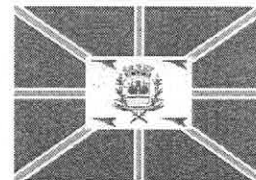
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 22 de maio de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

Thereza Christina Griep  
Secretária de Administração



## PREFEITURA DE ARAGUARI GABINETE DO PREFEITO



### **JUSTIFICATIVA:**

#### **Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!**

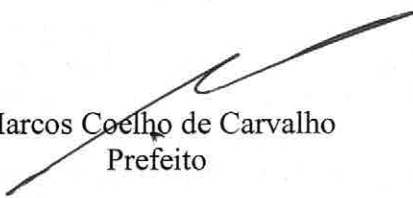
Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que “Transforma empregos públicos que menciona de Office Boy em cargos públicos de Auxiliar de Serviços Administrativos, e dá outras providências.”

O presente Projeto de Lei tem por objetivo transformar empregos públicos de Office Boy em cargos públicos de Auxiliar de Serviços Administrativos, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Araguari, com vencimento base de R\$937,00 (novecentos e trinta e sete reais).

O Projeto visa adequar às necessidades administrativas, pois não mais existe efetivamente o uso dos serviços de Office Boy pelas repartições públicas municipais, sendo que os únicos ocupantes dos empregos públicos providos, de fato, exercem atribuições compatíveis com auxiliares de serviços administrativos nos órgãos em que estão lotados.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com conseqüente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais, e por sua vez transformado na respectiva Lei, propiciará a adequação das atribuições dos referidos cargos à realidade administrativa das funções por eles exercidas efetivamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais  
em 22 de maio de 2017.

  
Marcos Coelho de Carvalho  
Prefeito

01 GERENTE MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)

## **12 - SECRETARIA DE SAÚDE**

- 01 SECRETÁRIO;**
- 01 SECRETÁRIO ADJUNTO;**
- 01 ASSESSOR DE DIRETOR;**
- 01 ASSESSOR DE DIRETOR;**
- 01 ASSESSOR DE DIRETOR;**
- 06 MÉDICO CLÍNICO GERAL; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
- 04 MÉDICO GENERALISTA PSF; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
- 02 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)
- 01 MÉDICO CARDIOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
- 01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)
- 01 MÉDICO NEUROLOGISTA. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

## **ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

- 01 ASSESSOR CHEFE;**

## **DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE**

- 01 DIRETOR;**

## **DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

- 01 DIRETOR GERAL;**

**01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO;**

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (subunidade orçamentária) (Fundo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

a) GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

01 CONTADOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

DEPARTAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS (Departamento criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO (Cargo criado pela Lei Complementar nº 54/2009)

05-CHEFES DE DIVISÃO (Cargos criados pela Lei Complementar nº 54/2009)

12-AUXILIARES ADMINISTRATIVOS (Cargos criados pela Lei nº 54/2009)

a) DIVISÃO DE ALMOXARIFADO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

b) DIVISÃO DE RECEBIMENTO DE MEDICAMENTOS DA FARMÁCIA BÁSICA (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

c) DIVISÃO DE MEDICAMENTOS EXCEPCIONAIS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

d) DIVISÃO DE ENTREGA DE MEDICAMENTOS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

**01 CHEFE DE DIVISÃO**

ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (CRIADA PELA LEI Nº 3.261, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1997

E ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 15 DE JULHO DE 2009) (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

EQUIPES DO PROGRAMA DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA, INTEGRADAS POR: MÉDICOS GENERALISTAS (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

ENFERMEIROS GRADUADOS EM CURSO SUPERIOR (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AUXILIARES DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF (Núcleo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO PEDIATRA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 MÉDICO GINECOLOGISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 ASSISTENTE SOCIAL; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 NUTRICIONISTA; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 EDUCADOR FÍSICO; (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

01 PSICÓLOGO. (Cargo criado pela Lei Complementar nº 55/2009)

SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Subsecretaria criada pela Lei Complementar nº 90/2013)

01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE (Cargo criado pela Lei Complementar nº 90/2013)

ÓRGÃO COLEGIADO: CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 90/2013)

**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**

**01 DIRETOR;**

**DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

**01 DIRETOR;**

**ASSESSORIA TÉCNICA**

**01 CHEFE DE ASSESSORIA;**

**DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**01 DIRETOR;**

**DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

**01 DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DE COMPRAS E LICITAÇÕES (Redação dada pela Lei Complementar nº 113/2015)**

**AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE**

**01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO;**

**DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL;**

**01 CHEFE;**

**DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E ZOOSE (Lei nº 3.658)**

**01 DIRETOR;**

**COORDENAÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE ZOOSE**

**01 COORDENADOR;**

**UNIDADE DE URGÊNCIA E INTERNAÇÃO - PSM**

**01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO;**

**01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA;**

~~13-SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS~~

~~01 SECRETARIO;~~

~~01 ASSESSOR DE SECRETÁRIO;~~

~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~

~~01 ASSESSOR DE DIRETOR;~~

~~DEPARTAMENTO DE LIMPEZA URBANA~~

~~01 DIRETOR;~~

~~DIVISÃO DE COLETA E DESTINAÇÃO FINAL DO LIXO~~

~~01 CHEFE;~~

~~DIVISÃO DE LIMPEZA URBANA E FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS~~

~~01 CHEFE;~~



A) DIVISÃO DE APROVAÇÃO DO PARCELAMENTO E USO DO SOLO  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
B) DIVISÃO DE PROJETOS VIÁRIOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
C) DIVISÃO DE PROJETOS E EQUIPAMENTOS PÚBLICOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO

**DEPARTAMENTO DE PLANOS, PROGRAMAS E PROJETOS**  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A) DIVISÃO DE ESTATÍSTICA, PESQUISA E BANCO DE DADOS  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
B) DIVISÃO TÉCNICA DE PROJETOS E ACOMPANHAMENTO DE PROGRAMAS  
01 CHEFE DE DIVISÃO  
C) DIVISÃO DE PESQUISAS DE DEMANDAS SOCIAIS  
01 CHEFE DE DIVISÃO

**SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO**  
01 SUBSECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

a) DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO (criado pela Lei nº 3.659, de 30 de novembro de 2001)  
01 DIRETOR DE DEPARTAMENTO

A.1) DIVISÃO DO PROGRAMA "MINHA CASA, MINHA VIDA"  
01 CHEFE DE DIVISÃO (Redação dada pela Lei Complementar nº 90/2013)

GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E CONTRATOS (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 96/2013)



www.leismunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 30/06/2016

## LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

**"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

### DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

#### CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS

**Art. 1º** Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

#### CAPÍTULO II

#### DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

**Art. 2º** ~~O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.542/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº 1.639, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

**Art. 2º** O Plano de Cargos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao Regime Jurídico Único Estatutário, regido pela Lei nº 1.639, de 27 de fevereiro de 1974, e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I. (Redação dada pela Lei Complementar nº 117/2015)

**12- SECRETARIA DE SAÚDE**

01 SECRETÁRIO :

01 SECRETÁRIO ADJUNTO:

01 ASSESSOR DE DIRETOR:

01 ASSESSOR DE DIRETOR:

01 ASSESSOR DE DIRETOR:

**ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO**

01 ASSESSOR CHEFE:

**DEPARTAMENTO DO PROGRAMA DA SAÚDE**

01 DIRETOR:

**DIRETOR DE ATENÇÃO HOSPITALAR E AMBULATORIAL**

01 DIRETOR GERAL:

01 DIRETOR DE APOIO E DIAGNÓSTICO :

**DEPARTAMENTO DE ENFERMAGEM**

01 DIRETOR :

**DEPARTAMENTO DE ODONTOLOGIA**

01 DIRETOR:

**ASSESSORIA TECNICA**

01 CHEFE DE ASSESSORIA:

**DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO**

01 DIRETOR:

  
Marcos Antonio Avim  
Prefeito Municipal



**AMBULATÓRIO DE ESPECIALIDADE**

01 DIRETOR DE AMBULATÓRIO:

**DIVISÃO DE AMBULATÓRIO MENTAL:**

01 CHEFE:

**DEPARTAMENTO DE EPIDEMIOLOGIA E CONTROLE DE DOENÇAS E**

**ZOONOSES (Lei nº 3.658)**

01 DIRETOR:

**COORDENAÇÃO DE VIGILANCIA SANITÁRIA E CONTROLE DE**

**ZOONOSES**

01 COORDENADOR:

**UNIDADE DE URGENCIA E INTERNAÇÃO - PSM**

01 DIRETOR DE PRONTO SOCORRO:

01 ASSESSOR DE TÉCNICO DE NECRÓPSIA:

  
Marcos Antônio Alvim  
Prefeito Municipal

